

LEI Nº 6175, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Institui o “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura” na Rede Pública e Particular de Ensino no âmbito do Município de Sumaré -SP e dá outras providências. -

Autor: Vereadores Antônio Dirceu Dalben, Joel Cardoso da Luz, Nei do Gás, Sebastião Correa e Prof.º Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura” junto a rede pública e particular de ensino do Município de Sumaré – SP.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadora, preventiva, treinamento e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas, universidades, estabelecimentos de ensino e Unidades de Educação Infantil, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança em caso de, situações de risco, ações de insegurança, ataques, tumultos, ameaças, pânico, incêndios, desastres naturais ou não, por meio de capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal e Particular de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança e Defesa Civil, Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Deverá obrigatoriamente fazer parte do cronograma de ações do “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura”, treinamento de alunos, pais, professores, e funcionários de como se portar em caso de situações de risco, ações de insegurança, ataques, tumultos, ameaças, pânico, incêndio, desastres naturais ou não, treinando técnicas, comportamento, controle e primeiros socorros.

Art. 3º - Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências ao menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, controle, comportamento em ações de tumultos, ameaças, insegurança, desastres naturais ou não, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido pela Secretaria de Segurança Municipal ou por instituição capacitada.

Art. 4º - Em se tratando de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de a unidade ser privada, o profissional será designado pela Direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º - As unidades escolares poderão oferecer a profissional não habilitado, porém, já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A execução do “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura” dar-se a por meio da atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Guarda e Bombeiros Civil Municipal, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

LEI Nº 6175/2019
FOLHA Nº 02

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 7.446/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ